



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU	
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Responsável pela Demanda: VERA LUCIA DE ARAÚJO	Função: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
1. Objeto: prestação de Serviços de CONSULTORIA JURÍDICA, tribunal de contas dos municípios, tribunal de contas do Estado e junto ao Tribunal de Contas da União e Secretaria do Meio Ambiente com prestação de serviços .	
2. Justificativa da necessidade da contratação A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, com atuação direta e contínua junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), Tribunal de Contas do Estado (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU) e Secretaria do Meio Ambiente, visando atender às demandas permanentes do Município de Itaguaru – GO. A Administração Pública Municipal encontra-se submetida ao rigoroso controle externo exercido pelos Tribunais de Contas, os quais exigem elevado grau de especialização técnica na interpretação e aplicação da legislação constitucional, administrativa, financeira, ambiental e de responsabilidade fiscal, bem como no correto atendimento às determinações, recomendações, notificações e diligências expedidas por esses órgãos de controle. Os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente intelectual e técnica, exigindo conhecimento jurídico especializado, experiência prática consolidada e atuação estratégica específica junto aos Tribunais de Contas e aos órgãos ambientais, notadamente em matérias relacionadas à análise de prestações de contas, elaboração de defesas técnicas, respostas a auditorias, acompanhamento de processos de fiscalização, emissão de pareceres jurídicos especializados e orientação preventiva aos gestores e servidores municipais. A consultoria jurídica junto à Secretaria do Meio Ambiente revela-se igualmente indispensável, em razão da complexidade da legislação ambiental, da necessidade de observância às normas federais, estaduais e municipais, bem como da prevenção de sanções administrativas, multas, embargos e responsabilizações pessoais dos agentes públicos decorrentes de falhas procedimentais ou de interpretação normativa. Ressalta-se que tais atividades não se confundem com a advocacia comum ou assessoramento jurídico genérico, tratando-se de serviços técnicos especializados, cuja execução demanda notória especialização, conhecimento específico dos entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas e domínio das rotinas processuais e administrativas desses órgãos, circunstância que inviabiliza a competição objetiva entre potenciais interessados.	

Ademais, o quadro de pessoal do Município de Itaguaru – GO não dispõe de profissionais com especialização técnica suficiente e experiência comprovada para atender, de forma contínua e especializada, às demandas jurídicas complexas relacionadas ao controle externo e à legislação ambiental, o que torna necessária a contratação de profissional ou empresa especializada para suporte técnico permanente.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificável a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, uma vez que a contratação visa assegurar a legalidade, a segurança jurídica, a regularidade dos atos administrativos e a mitigação de riscos de responsabilização dos gestores públicos.

Por fim, a contratação pretendida mostra-se essencial para o fortalecimento da governança pública municipal, para o atendimento eficiente às exigências dos órgãos de controle e para a proteção do interesse público, contribuindo diretamente para a transparência, a eficiência administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Prestação de Serviços de CONSULTORIA JURÍDICA, tribunal de contas dos municípios, tribunal de contas do Estado e junto ao Tribunal de Contas da União e Secretaria do Meio Ambiente com prestação de serviços .	parcelas	12

4. Observações gerais

4.1. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretário de Administração - VERA LUCIA DE ARAÚJO

4.2. Prazo para pagamento: 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal.

4.5. Grau de Prioridade da compra ou contratação:

() I – complexidade alta:

- a) serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- b) contratação ou aquisição com valor estimado acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- c) objeto que requeira alto grau de especialização técnica;
- d) procedimento que contenha mais de 25 itens;
- e) contratações de serviços de natureza continuada;
- f) aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação e comunicação;

☐ **II – complexidade média:**

- a) valor estimado entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- b) procedimento que contenha de 10 a 25 itens;

☒ **III – complexidade baixa:**

- a) valor estimado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) serviço ou aquisição sem contrato (nota de empenho);
- d) procedimento que contenha até nove itens.

4.6. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação:

☐ **SIM. Descrever:**

☒ **NÃO**

ITAGUARU, 12 de janeiro de 2026.

Responsável pela Formalização da Demanda:

VERA LUCIA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.